



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT
Fis.: 965
Rub.:

PROCESSO Nº : 5543-3/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012

DILIGÊNCIA/MPC Nº 311/2013

O **Ministério Público de Contas**, representado pelo Procurador de Contas, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

nos termos a seguir expostos:

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alta Paraguai, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Adair José Alves Moreira.

Submetidos os autos à análise da Secretaria de Controle Externo, a Equipe Técnica consignou pela existência de irregularidades atribuídas ao Prefeitos Municipais, **Sr. Adair José Alves Moreira (período de 01.01.2012 a 26.08.2012)** e **Sra. Diane Alvez Vieira de**



Vasconcellos (período de 27.08.2012 a 31.12.2012).

Em seguida, houve a notificação dos responsáveis às fls. 688/693, ocasião em que houve apresentação de defesa instruída de documentos às fls. 709/935. Às fls. 937/961 a Secretaria de Controle Externo apresentou relatório conclusivo no qual manteve 27 (vinte e sete irregularidades).

Em observância ao rito do artigo 141, § 2º da Resolução Interna nº 14/2007 (RI-TCE/MT), oportunizou-se a manifestação final somente ao Sr. Adair José Alves Moreira (fl. 962/963), o qual não apresentou nova defesa.

No entanto, verifica-se que não houve notificação da Sra. Diane Alvez Vieira de Vasconcellos para apresentação de alegações finais, muito embora se tenha mantido irregularidades a ela atribuídas. A análise conclusiva do *Parquet* de Contas, sem que seja oportunizada manifestação final, infringe o exercício do contraditório e da ampla defesa salvaguardado pelo art. 141, §2º, da Resolução nº 14/2007.

Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **solicita**, a Vossa Excelência a realização de **DILIGÊNCIA**:

a) para **notificação** da **Sra. Diane Alvez Vieira de Vasconcellos**, Prefeita Municipal, no período de 27.08.2012 a 31.12.2012, para, querendo, apresentar manifestação final com relação às irregularidades apontadas, em homenagem ao Princípio do Devido Processo Legal, garantindo-se-lhe tanto o contraditório quanto a ampla



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT
Fis.: 967
Rub.:

defesa, nos termos do artigo 141, § 2º da Resolução nº 14/2007;

b) ao final, pelo **retorno** dos autos ao **Ministério Público de Contas**, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

É o Pedido.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 16 de setembro de 2013.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas